ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0005/23-TJAP

Protocolo nº: 12955/23

Data: 01/12/2023

Assunto: Altera a Lei n 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juizes de Direito.

Tramitação Legislativa

Leituras: 06.12.23

nº S. Ord. 85ª S. Ordinária

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CCJ	Despacho	0386/23-CCJ-AL	Aprovado 12.12.23

Observações:

MENSAGEM Nº 006/2023-TJAP

Macapá/AP, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora

Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Av. FAB, s/n - Centro

CEP 68906-005 Macapá - AP

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 129.5523

PROTOCOLO EM 01/12/23 HORÁRIO 09:23

Servidor responsável: [Assinatura]
NOME SOBRENOME ASSINATURA

Senhora Presidente,

Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos dos artigos 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e do artigo 133, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para deliberação dessa Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023-TJAP**, com a justificativa pertinente, visando alterar a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar e extinguir cargos de juizes de Direito.

Neste sentido, esclareço que o incluso Projeto de Lei com a justificativa pertinente fora apreciado e aprovado pelo Egrégio Pleno Administrativo deste Tribunal, por ocasião da 919ª (Nonagentésima Décima Nona) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 29 de novembro de 2023, objeto do Processo Administrativo nº 120089/2023, na forma regimental (artigo 13, inciso VII, alínea "b", do RITJAP), conforme Certidão de Julgamento nº 4100.

Em tempo, requeremos que o incluso Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência nos termos dos arts. 159 a 162 do Regimento Interno (Resolução nº 0091/2006).

Agradecido pela atenção dispensada ao Projeto de Lei Complementar proposto, consigno a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente/TJAP

PROTOCOLO Nº 09.55/23

PROTOCOLO EM 01/12/23 HORÁRIO 09:23

Servidor responsável: Rita Konezco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Deputados,

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá pretende adequar a estruturação judiciária de 1º Grau com relação à implementação do Juiz Garantias criado por meio da Lei nº 13964/2019 que alterou o Código de Processo Penal, bem como com a racionalização dos processos de competência do Juizado de Fazenda Pública.

No caso por força de decisão do STF, conforme julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305 os Tribunais têm prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias.

A Ata de julgamento foi devidamente publicada em 31/08/2023, assim, já é certo que os Tribunais estão peremptória e inafastavelmente obrigados a implantar o Juiz de Garantias.

Nesse sentido, após estudos elaborados por este Tribunal, levando em consideração a limitação orçamentária, a criação do Núcleo do Juízo de Garantias foi proposta por meio de alteração no DECRETO (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, conforme Projeto de Lei Complementar encaminhado a esta Casa de Leis.

Em outra ponta, a partir dos números fornecidos pela Secretaria de Gestão Processual Eletrônica deste Tribunal, verificou-se que os Juizados da Fazenda Pública de Macapá representam outro gargalo a ser enfrentado. A distribuição das referidas unidades recrudescerá sobremaneira ao longo dos últimos anos.

Nesse contexto, com os olhos voltados à racionalização e otimização do Poder Judiciário Amapaense, entendemos que a criação de pelo menos uma unidade revela-se medida impositiva, importante e extremamente conveniente, máxime diante dos incansáveis pedidos de urgência direcionados em razão da competência.

Assim, para efetiva instalação dessas novas unidades haverá necessidade de criação de 02 (duas) vagas de juiz de direito de entrância final na Comarca de Macapá, uma para atender ao Juízo de Garantias outra para atender a nova Vara de Juizado Especial de Fazenda Pública.

Essa necessidade decorre do fato de que para consecução dessas

Handwritten signature

atividades, há de serem executadas por juizes especialmente designados, considerando a sensibilidade das matérias, pelo que não se mostrou suficiente prever a cumulação de competências com outra unidade judicial.

Registro, que considerando a desinstalação de unidades judiciárias na entrância inicial, serão extintos (02) dois cargos de juiz titular de entrância inicial, a fim de que possamos equalizar o dispêndio orçamentário que advirá da criação das novas unidades.

Nesses termos, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para fins de apreciação por Vossas Excelências, pugnando por sua aprovação.

Cordialmente,

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente/TJAP





Aprovado em Única Discussão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 – TJAP

Em 14/12/2023

Presidente

LEI Nº _____, DE _____ XXXX.

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 12955/23
PROTOCOLO EM 01/12/23 HORÁRIO 09:23
Servidor responsável: [Assinatura]

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar e extinguir cargos de juizes de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Inicial no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Ficam criados dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Final no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei a Lei Ordinária Estadual nº 0726 de 06 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Compõem a Magistratura de 1º Grau do Poder Judiciário do Amapá: (NR)

I - quarenta e seis (46) Juizes de Direito de Entrância Final;

[...]

III – 18 (dezoito) de Juiz de Direito de Entrância Inicial; e

[...]¹

Art. 4º. Fica alterado por esta Lei o Anexos I da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

¹ Redação anterior, conforme Lei Estadual nº 2800 de 31 de Dezembro de 2022:

Art. 2º Compõe-se o Quadro da Magistratura de 1º grau do Estado do Amapá dos seguintes cargos:

I - 44 (quarenta e quatro) Juizes de Direito de Entrância Final; (redação dada pela Lei Estadual nº 1728, de 28 de dezembro de 2012);

II - 04 (quatro) de Juiz de Direito Auxiliar de Entrância Final; (extinto pela Lei Estadual nº 1707, de 13 de agosto de 2012);

III - 20 (vinte) de Juiz de Direito de Entrância Inicial; e

IV - 20 (vinte) de Juiz de Direito Substituto (redação dada pela Lei Estadual nº 1576, de 18 de novembro de 2011)

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador



ANEXO I

A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS

CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	09
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	46
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	18
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

Macapá/AP, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100 e 112, §3º, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0005/23-TJAP ocorreu na 85ª Sessão Ordinária realizada no dia 06/12/2023, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata**



Documento eletrônico assinado por **JOSE ARCANGELO CAMPELO**, em 07/12/2023 às 08:48:24. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 80ace8ae1a290c797fe3581a929920ce



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0005/23-TJAP

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Ementa: Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2023



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 07/12/2023 às 08:57:45. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 1f53a4139e91af1985031275a5efbaf2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0005/23-TJAP

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Ementa: Altera a Lei n 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 11 de dezembro de 2023.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 11/12/2023 às 08:14:42. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 01049546d3b79d1cf5d399814b76b567



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0386/2023/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0005/2023 -TJAP
AUTORIA : Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP).
EMENTA : Altera a Lei n.º 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.
RELATOR : Deputada Edna Auzier.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0005/2023-TJAP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que altera a Lei n.º 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Plano de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, tendo sido devidamente lido no expediente da 85ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 06/12/2023, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Convém ressaltar, de início, que a iniciativa das leis cabe também ao Tribunal de Justiça, podendo propor ao Poder Legislativo a política remuneratória dos servidores quadro pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos do art. 104 e alínea “b” do inciso I do art. 133 da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias **cabe** a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, **ao Tribunal de Justiça**, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Art. 133. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, além das competências elencadas no inciso I do art. 96 da Constituição Federal: *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*

I - **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal: [...]

b) **a criação e a extinção de cargos** e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes; *(redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006)*

Abaixo, apresentamos quadro comparativo que faz a equivalência acerca do teor de tais alterações e revogações; a coluna da esquerda indica as disposições da Lei n.º 0726, de 06 de dezembro de 2002, ao passo que a coluna da direita mostra as alterações sugeridas pelo Projeto de Lei n.º 005/2023-TJAP, como segue:

LEI N.º 0726/2002	PLO N.º 005/2023-TJAP
<p>Art. 2º Compõem a Magistratura de 1º Grau do Poder Judiciário do Amapá.</p> <p>I - quarenta e quatro (44) Juizes de Direito de Entrância Final; (alterado pela Lei nº 1728, de 28.12.2012)</p> <p>[...]</p> <p>III - 20 (vinte) de Juiz de Direito de Entrância Inicial; e (alterado pela Lei nº 0825, de 18.05.2004)</p>	<p>Art. 2º Compõem a Magistratura de 1º Grau do Poder Judiciário do Amapá.</p> <p>I – quarenta e seis (46) Juizes de Direito de Entrância Final;</p> <p>[...]</p> <p>III – 18 (dezoito) de Juiz de Direito de Entrância Inicial; e". (NR)</p>

De acordo com a exposição de motivos o acréscimo de dois cargos de juizes de entrância final e a exclusão de dois cargos de juizes de entrância inicial dá-se em razão da criação do Núcleo do Juízo de Garantias e também para atender a nova Vara de Juizado Especial de Fazenda Pública. Com efeito, o TJAP optou pela designação de juizes de entrância final para atendimento dessas demandas ao invés da acumulação de competências com outra unidade judicial.

Ademais, nos termos do art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e do art. 125 da Constituição do Estado do Amapá, ao Poder Judiciário é assegurado autonomia administrativa e financeira e o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023-TJAP dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Assim sendo, não se vislumbra vícios de inconstitucionalidade de ordem formal, inclusive sobre a iniciativa legislativa do Tribunal de Justiça do Amapá e sobre a devida instrução do estudo de impacto orçamentário e financeiro, e de igual forma também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade de ordem material.

No que se refere à técnica legislativa, o art. 10, I da Lei Complementar Estadual n.º 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com precisão, clareza e ordem lógica.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 005/2023/TJAP.


Deputada EDNA AUZIER

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2023-TJAP.

Macapá, 12 de dezembro de 2023.

VOTOS A FAVOR:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ
PTB– Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ
PTB– Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0005/23-TJAP

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Ementa: Altera a Lei n 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2023



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 14/12/2023 às 08:16:31. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS a312431975a0e5540ec2ede54ae05af2

Recebi
14/12/2023
AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 22ª S. Extraordinária

DATA 14 / 12 / 2023

VOTAÇÃO Projeto de Lei nº 0386/2023-CCJ-AL, que aprova o PLO nº 0005/23-
IJAP

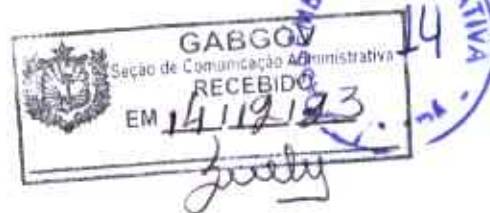
- ☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT	X			X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PTB 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP				X
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 4139/2023-DIRLEG-AL.

Macapá, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PL nº 0005/23-TJAP.**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0005/23-TJAP, de autoria do Poder Judiciário, que altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar e extinguir cargos de juízes de Direito.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 14 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 0005/2023-TJAP

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá



Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar e extinguir cargos de juizes de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Inicial no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 2º Ficam criados dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Final no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei a Lei Ordinária Estadual nº 0726 de 06 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Compõem a Magistratura de 1º Grau do Poder Judiciário do Amapá: (NR)

I - quarenta e seis (46) Juizes de Direito de Entrância Final;

[...]

III - 18 (dezoito) de Juiz de Direito de Entrância Inicial;

e

[...]

Art. 4º. Fica alterado por esta Lei o Anexo I da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ANEXO I
A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS

CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	09
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	46
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	18
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

Macapá/AP, 14 de dezembro de 2023.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

em situação de violência doméstica, familiar e sexual, considerando sua cultura e legislação específica e encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXIX - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV: articulará, formulará, elaborará e coordenará os serviços de atendimento diferenciado à mulher jovem, em situação de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXX - Ministério Público do Estado do Amapá - MPE/AP: assegurará assistência jurídica integral e gratuita, orientando e promovendo a defesa dos direitos da mulher, fiscalizando as políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, conforme a Lei Maria da Penha, garantindo o encaminhamento aos demais serviços especializados da RAM;

XXXI - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP: lidar com questões relacionadas à violência contra a mulher, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça estabelecido pela política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo casos envolvendo menores vítimas de violência doméstica, trabalhando com campanhas educativas, como Justiça pela Paz em Casa, importunação sexual e Sinal Vermelho;

XXXII - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP: promover a participação e a defesa dos direitos das mulheres, bem como promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública, em todo Estado do Amapá.

§ 1º Todas as situações ocorridas após a publicação da presente Lei serão discutidas e deliberadas a partir da regulamentação da RAM, inclusive os critérios para a participação de novas entidades.

§ 2º O CRAM Estadual, CAMUF e Casa Abrigo Fátima Diniz, deixam de ter característica de projeto e passam a ser Política Pública de Estado vinculados à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. A RAM será implementada por meio de estratégias que garantam a integração, a coordenação e a cooperação, a interoperabilidade, a capacitação dos profissionais, a complementaridade, a dotação de recursos humanos, o diagnóstico dos problemas a serem enfrentados e a excelência técnica.

Parágrafo único. A RAM será revista a cada cinco anos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 40145

LEI Nº 2.950 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 42, da Lei Estadual nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 42. Consideram-se emolumentos os valores devidos a título de remuneração pela prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos na Lei Federal nº 8.935/1994, destinados a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, sob a chancela da fé pública."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, do art. 42, da Lei nº 1.436, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 40147

LEI Nº 2.951 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, a fim de criar e extinguir cargos de juizes de Direito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Inicial no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Art. 2º Ficam criados dois cargos de Juiz de Direito de Entrância Final no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 3º Em decorrência das alterações promovidas por esta Lei a Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compõem a Magistratura de 1º Grau do Poder Judiciário do Amapá: (NR)

I - quarenta e seis (46) Juizes de Direito de Entrância Final;

[...]



III - 18 (dezoito) de Juiz de Direito de Entrância Inicial;
e
[...]"

Art. 4º Fica alterado por esta Lei o Anexo I da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002.

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 40149

LEI Nº 2.952 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 0824, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros prevista no Art. 223 da Constituição do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a ementa da Lei nº 0824, de 10 de maio de 2004, ampliando seu campo de aplicação, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros prevista no Art. 223 da Constituição do Estado do Amapá e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 0824, de 10 de dezembro de 2004, passa

a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São isentos de pagamento de tarifa no transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros, conforme estabelece o Art. 223 da Constituição do Estado do Amapá, os seguintes grupos de usuários:

.....
III - Deficientes físicos com reconhecida dificuldade de locomoção, inclusive pessoas ostomizadas;

.....
Parágrafo único. O direito previsto nesta Lei deverá ser amplamente divulgado nos serviços de transporte coletivo, nos canais oficiais de comunicação da Administração Pública Estadual e na rede de saúde pública." (NR)

"Art. 3º Para o gozo do benefício da gratuidade, os grupos de usuários identificados nos incisos I, II, III e V do art. 1º desta Lei, deverão, ainda, satisfazer às seguintes condições:

....."
(NR)

"Art. 5º As empresas de transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros, para o atendimento dos beneficiários desta Lei, obrigam-se a reservar 04 (quatro) vagas em cada viagem a ser realizada, qualquer que seja o destino, com igual prioridade de atendimento aos grupos de beneficiários previstos nos incisos II, III e V, do art. 1º desta Lei.

....."
(NR)

"Art. 8º Sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas, a negação ou frustração propositada dos serviços da gratuidade do transporte coletivo rodoviário e aquaviário intermunicipal aos grupos de beneficiários previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º desta Lei, sujeitará a empresa infratora à multa no valor correspondente a cinco salários mínimos em vigor na data do efetivo pagamento, aplicando-se este valor em dobro no caso de reincidência." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 40150

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no **Diário Oficial do Amapá?**



Entre em contato com o **Núcleo de Imprensa Oficial** através do WhatsApp.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024 eu Rilton César Rocha Montoril/Analista Legislativo - Especialidade: Técnico Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0005/23-TJAP, que contém 19 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 23/01/2024 às 09:38:06. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.gov.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 66e154eb7b0c2a0d69992b49a11f4b2e